

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 473

DATA: 12 de dezembro de 1.986.
SÍNULA: AUTORIZAÇÃO CHEFE DO PO -
DER EXECUTIVO A ALIENAR EXCESSO
DE TERRENO SITUADO NA QUADRA Nº
67, DA PLANTA GERAL DA CIDADE .


A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do
Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a alienar um excesso de terreno, situado na quadra nº 67
(sessenta e sete), da planta geral da cidade, com as seguintes caracte-
rísticas e confrontações:- 7,95 m de frente para a Rua Manoel Henri-
ques, dividindo-se pela lateral direita de quem da rua observe o imó -
vel, numa extensão de 31,70 m co os lotes n.ºs., 08 e 09, tendo 20,30m
na linha de fundos, onde se limita com excesso de terreno, de proprie-
dade do Sr. JOSÉ ISAIR DE MIRANDA, perfazendo a área de 220,075m².

Art. 2º - A alienação será precedida de
competente avaliação, pela Comissão Municipal de Avaliação, dispensada
de concorrência pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratu-
ba em 12 de dezembro de 1.986.



ACIR BRAGA
Prefeito Municipal

Of. CMG Nº 151/86 01/12/86
Prot. 2.922 12/12/86 PMS
Proj. Lei nº 420- 30/09/86 CMG